

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.K0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51913953.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 672/2019

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 69.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), a Região Autónoma da Madeira pode contrair dívida fundada destinada à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso até ao limite de 75 milhões de euros;

Considerando que a contratação da referida operação de refinanciamento tinha como condição precedente a obtenção da autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, cujo pedido tinha de ser instruído com as condições financeiras e o perfil da operação a contratar;

Considerando que, após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito e análise das propostas recebidas, se concluiu que a operação poderia ser adjudicada, de forma repartida, junto do Novo Banco, S.A. e da Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., para empréstimos na forma de mútuo e junto do Banco Comercial Português, S.A., para empréstimo na modalidade obrigacionista, nos montantes de 37.500.000,00 euros, 12.500.000,00 euros e 25.000.000,00 euros, respetivamente;

Considerando que através do despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, n.º 825/19-SEAFin de 28/08/2019, se encontra autorizada a contratação global da Região da operação de financiamento no montante global de 75.000.000,00 euros junto das referidas instituições de crédito;

Considerando que a Região, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas) e do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019) dispõe da possibilidade de contrair empréstimos destinados à substituição de dívida, que por ser assim não concorrem para o aumento do endividamento líquido da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 75.000.000,00 euros,

destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso;

2. Contrair, nos termos do n.º 3 do art.º 69.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019) e do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), três empréstimos amortizáveis de longo prazo, sob a forma de mútuo junto do Novo Banco, S.A., no montante de 37.500.000,00 euros, e da Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no montante de 12.500.000,00 euros e, na modalidade de empréstimo obrigacionista, junto do Banco Comercial Português, S.A., no montante de 25.000.000,00 euros, nos termos das fichas técnicas que se anexam e fazem parte da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 673/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem como visão “alcançar uma elevada promoção e proteção da saúde das pessoas e populações, tida como importante fator da sua prosperidade, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas”;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem como missão prestar cuidados de saúde, cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com aquele contratem tais cuidados e a todos os cidadãos em geral, de forma integrada, através de uma rede de serviços de fácil acesso, com uma eficiência técnica e social de elevado nível que permita a obtenção de ganhos em saúde, e ainda desenvolver atividades de investigação e formação, tanto nos seus serviços, como em unidades específicas;

Considerando que o projeto “H-INNOVA: Health Innovation Award ®” pretende promover junto de empreendedores, investigadores, alunos e professores do ensino superior a realização de projetos inovadores com impacto a nível local e nacional, potenciando a capacidade de inovação em saúde e áreas afins na Região Autónoma da Madeira, nas organizações e empresas públicas e privadas que nesta se situam ou relacionam;

Considerando que a entidade dinamizadora do projeto “H-INNOVA: Health Innovation Award ®” é a Premivalor Consulting, empresa com experiência comprovada na estruturação de projetos deste âmbito e na gestão da transferência de conhecimento (Knowledge Transfer), decorrente das parcerias que estabelece com instituições de ensino superior a nível nacional e internacional;

Considerando que importa destacar a Região Autónoma da Madeira como uma referência em inovação em saúde, a nível nacional, europeu e internacional, pelo que, é de todo o interesse a celebração de um Acordo de Parceria Técnico-

Científica entre a PremiValor - Estudos, Investimentos e Participações, Lda. e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Saúde;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente ao Acordo de Parceria Técnico-Científica a celebrar, em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Acordo de Parceria Técnico-Científica entre a PremiValor - Estudos, Investimentos e Participações, Lda. e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Saúde, tendo por objeto promover junto de empreendedores, investigadores, alunos e professores do ensino superior a realização de projetos inovadores com impacto a nível local, nacional e internacional, potenciando a capacidade de inovação em saúde e áreas afins na Região Autónoma da Madeira, nas organizações e empresas públicas e privadas que nesta se situam ou relacionam.
- 2- Aprovar a minuta do Acordo de Parceria Técnico-Científica que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Mandatar o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Acordo de Parceria Técnico-Científica ora autorizado.
- 4- As despesas resultantes do Acordo de Parceria Técnico-Científica a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde para o ano de 2019, Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, na Classificação Económica D.02.02.14.DB.00, fonte de financiamento 111, Compromisso n.º CY51913999.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 674/2019

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social e atividades conexas, nomeadamente na disponibilização de habitação condigna a famílias mais carenciadas, em regime de habitação social, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento, para 2019, daquela entidade;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização de obras de recuperação de fogos devolutos do parque habitacional, que se encontram disponíveis, mas que só poderão ser atribuídos a novas famílias carenciadas, após a sua recuperação urgente;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, compaginada com o estabelecido no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira, a fundo perdido pela Região a esta, destinada a ser aplicada na recuperação de fogos devolutos do parque habitacional, que se encontram disponíveis, contudo só poderão ser atribuídos a novas famílias carenciadas, após a sua recuperação urgente, visando colmatar o défice que se verifica em termos de habitações com fins sociais destinadas ao realojamento de famílias carenciadas.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 290.000,00 (duzentos e noventa mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.